



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4749

DE 02 DE AGOSTO DE 1990.

INSTITUI O PROGRAMA "NOTA FISCAL - PRÊMIO LEGAL LUCRO SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65 da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica instituído o programa educativo e promocional "NOTA FISCAL - PRÊMIO LEGAL LUCRO SOCIAL", que se fará realizar entre os portadores de Nota Fiscal de venda mercantil à consumidor final relativas às operações sobre as quais incidam o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicações - ICMS, que tem por objetivo fomentar a arrecadação desse imposto, através de campanha publicitária com a distribuição de prêmios aos participantes, a ser executada no período compreendido entre agosto de 1990 e fevereiro de 1991, na forma a ser regulamentada por Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Competirá a uma comissão de servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, designados pelo titular da pasta, adotar as providências cabíveis para a operacionalização e supervisão da campanha, inclusive a sua regularização junto aos órgãos federais competentes.

Art. 3º - A despesa resultante deste Decreto correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda, através do Elemento de Despesa 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, devidamente autorizada pela Lei nº 259 de 28 de dezembro de 1989.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará a aquisição dos prêmios para entrega aos participantes contemplados no programa "NOTA FISCAL - PRÊMIO LEGAL LUCRO SOCIAL" a ser realizado mensalmente, durante o período previsto no § 1º do artigo 1º deste Decreto, no mês subsequente ao sorteio, na presença da Comissão especialmente designada para supervisionar sua realização, com a transmissão de imagem pela televisão.

Parágrafo único - Os prêmios deverão ser entregues em local, data e horário previamente divulgados pelos meios de comunicação.



Publicado no Diário Oficial  
nº 2098 do dia 06/08/2004

INSTITUTO PROGRAMÁTICO  
FISCAL - FPMR - FISCAL  
SOCIAL E DA LUTAS RURAIS  
DENOMINAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições

**D E C R E T A**

Art. 1º - Para fins de organização administrativa e operacional, o Instituto Programático Fiscal - FPMR - Fiscal Social e das Lutas Rurais, criado pelo Decreto nº 1.234, de 15 de maio de 2003, passa a denominar-se Instituto Programático Fiscal - FPMR - Fiscal Social e das Lutas Rurais, com o mesmo endereço e sede, e a ser regido pelo presente Decreto.

Art. 2º - Compõem a estrutura básica de servidores do Instituto Programático Fiscal - FPMR - Fiscal Social e das Lutas Rurais, os seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Art. 3º - A estrutura básica de servidores do Instituto Programático Fiscal - FPMR - Fiscal Social e das Lutas Rurais, criada pelo Decreto nº 1.234, de 15 de maio de 2003, passa a ser a seguinte:

Art. 4º - A estrutura básica de servidores do Instituto Programático Fiscal - FPMR - Fiscal Social e das Lutas Rurais, criada pelo Decreto nº 1.234, de 15 de maio de 2003, passa a ser a seguinte:

Art. 5º - Os demais cargos e suas respectivas atribuições, bem como as demais providências necessárias à organização e funcionamento do Instituto Programático Fiscal - FPMR - Fiscal Social e das Lutas Rurais, ficam a cargo do Poder Executivo.



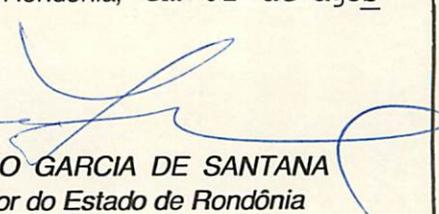
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

-2-

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda, que poderá baixar normas e instruções complementares a este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de agosto de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador do Estado de Rondônia